LEI Nº1005/93.

Súmula:Classifica cargos ou funções para efeito remuneratório e concede antecipação salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARNAÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os seguintes cargos ou funções ficam assim classificados no aspecto remuneratório:

a- em cr$19.000,00- Serviços Gerais como guarda noturno, auxiliar, operário braçal ou de limpeza, fiscal de matadouro, jardineiro, pedreiro e merendeira;

b- em cr$20.000,00- Zeladora, cozinheira, encarregado de almoxarifado, telefonista, administrador de terminal rodoviário, fiscal e paisagista;

c- em cr$21.000,00- gráfico e recepcionista;

d- em cr$22.000,00-eletrecista;

e- em cr$22.500,00-motorista;

f- em cr$23.000,00-auxiliar de mecânico;

g- em cr$24.000,00-professora, escriturário, atendente de farmácia e atendente de enfermagem;

h- em cr$26.000,00-coordenador de escola profissionalizante;

i- em cr$30.000,00-mecânico e operador de Máquina, como moto-niveladora, pá-carregadeira e esteira;

j- em cr$38.000,00-Médico 4 horas;

l- em cr$19.000,00-Médico 2 horas;

Art. 2º- Aos demais servidores fica concedido uma antecipação salarial de trinta(30%) por cento, incidente sobre os salarios de outubro de 1.993.

Parágrafo Único- Os salários que não alcaçarem cr$19.000,00, serão complementados até tal valor.

Art. 3º- A antecipação é extensiva aos aposentados e pensionistas, assim como a classificação remuneratória.

art. 4º- O porcentual de antecipação reflete aos agentes políticos.

Art. 5º- Ficam criadas estas funções gratificadas: Administrador do Ginásio de Esportes, Administrador do cemitério, administrador do terminal rodoviário, fiscal geral, encarregado da enfermagem do hospital municipal, encarregado administrativo do pronto socorro municipal e encarregado de máquinas' veículos.

Parágrafo único- Os exercentes das' funções gratificadas receberão quinze por cento sobre os salários básicos e serão designados e dispensados ''ad Nutum'' pelo chefe' do poder Executivo.

Art. 6º- As antecipações e as classificações remuneratórias serão deduzidas na oportuna data base ' de reajustamento salarial.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos concessivos de futuras antecipações ao funcionalismo em geral.

Art. 8º- A presente lei entrerá em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos fi-/ nanceiros a 1º/11/1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ' CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.